



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.847/2021

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Denomina de **Walter Santana**, a Pista de Cooper, localizada no Parque Euclides Dourado, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Pista de Cooper Walter Santana**, a Pista de Cooper localizada no Parque Euclides Dourado, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 05 de novembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20211108130642.pdf>
assinado por: idUser 120

§ 4º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º - A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento sites estabelecidos no caput deste artigo.



assinado por: idUser 120

Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Acompanhamento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Garanhuns/PE.

- Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput deste artigo.

O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 2º - O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º - Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Garanhuns/PE na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Garanhuns/PE que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas em Lei Orçamentária do Município de Garanhuns/PE.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 05 de novembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:96275E09

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.847/2021

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Denomina de Walter Santana, a Pista de Cooper, localizada no Parque Euclides Dourado, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Pista de Cooper Walter Santana**, a Pista de Cooper localizada no Parque Euclides Dourado, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 05 de novembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:AABE529B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1040/2021-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) Servidor(a) **JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA DE BARROS SILVA**, portador(a) do CPF: nº. 053.231.284-88, Matrícula nº. 6.256, titular do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82 e inciso I da Lei nº. 6.123 de 20.07.68, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22.07.97, com vigência retroativa a 18 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMpra-se
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 26 de outubro de 2021.